

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 698

DE 22 DE SETEMBRO DE 1998.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N°
569, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 1º da Lei nº 569, de 18 de dezembro de 1995, com a redação alterada pela Lei nº 582, de 01 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público do Município de Ouro Preto do Oeste – IPAM, a conceder parcelamento dos créditos de contribuição devidos pela Prefeitura e pela Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, e a estes, procederem ao parcelamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

AO EXMO SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através do documento em anexo

Em, 22-09-98

CÂMARA MUNICIPAL DE ONDOPAETÓ DO OESTE

~~Degivaldo Jesus dos Santos
Socio Protetor
Faz. EDNÓPIA/UFSCAR~~

A DIVISÃO LEGISLATIVA,

SEGUE O PRESENTE PROCESSO DIGO LEI PA-
TO.

~~EM, 23/09/98~~

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador/PSDB
Presidente em Exercício/CMOPÓ

Do Padrão gonal;
bruto e grosso foi só confrontado com
o profoto original, mas só o profoto

820, 24-09-98

CÂMARA MUNICIPAL DE CHIROPRETO DO SUL

~~Rubens Jose Vittorazi~~
Dir Div Legislativa
Part 050/GP/CMOPQ/B